



**Prestação de Contas Consolidadas e
Relatório de Gestão – 2019**

----- 3 – Presente à reunião informação do Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Dr. António Sequeira, com o seguinte teor: -----



Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020

----- À consideração do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

----- O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no seu artigo 75.º, n.º 1, estabelece que os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. -----

----- De acordo com o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do mencionado artigo, as entidades mãe ou consolidantes, são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal, sendo que o grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades. -----

----- A existência ou presunção de controlo, por parte das entidades referidas no n.º 1 relativamente a outra entidade, afere-se pela verificação dos seguintes pressupostos referentes às seguintes entidades (n.º 4 do art.º 75.º): -----

----- a) Serviços municipalizados e intermunicipalizados, a detenção, respetivamente, total ou maioritária, atendendo, no último caso, ao critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- b) De natureza empresarial, a sua classificação como empresas locais nos termos dos artigos 7.º e 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- c) De outra natureza, a sua verificação casuística e em função das circunstâncias concretas, por referência aos elementos de poder resultado, com base, designadamente numa das seguintes condições: -----

-----i) De poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão; -----

----- ii) Do resultado, como sejam o poder de exigir a distribuição de ativos ou de dissolver outra entidade. -----

----- Devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de março, na sua atual redação, integrem o sector empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020

de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal (art.º 75.º, n.º 6). -----

----- O Município de Santa Marta de Penaguião não é detentor de qualquer entidade associativa municipal sobre a qual exerça de forma direta ou indireta um poder de controlo, ou exista essa presunção. No entanto, detém participação de capital nas empresas A Municípiã - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. (0,15%) e Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A., (13,61%), que fazem parte do sector empresarial local, regulado pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- Os documentos de prestação de contas consolidados, de acordo com o n.º 7 do referido artigo, constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras: -----

----- a) Balanço consolidado; -----

----- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza; -----

----- c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais; -----

----- d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza. -----

----- O n.º 8 do artigo 75.º, determina que os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do sector público administrativo. -----

----- Contudo, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de fevereiro e suas posteriores alterações, que veio adaptar as regras do Plano Oficial de Contabilidade Pública à administração local, não estabeleceu os princípios que devem estar subjacentes a uma adequada consolidação de contas. -----

----- Pela Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, foi aprovada a orientação n.º 1/2010, "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo", visando estabelecer um conjunto de princípios enquadradores, que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades no sector público administrativo, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020

Atendendo às especificidades do subsector das autarquias locais e ao facto de a Lei que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que claramente prevalece, por força da hierarquia entre as várias normas legais, sobre a referida Portaria, consagrar de forma expressa, alguns dos aspetos relevantes em matéria de consolidação de contas, designadamente o perímetro de consolidação e os documentos que devem integrar as demonstrações financeiras consolidadas, a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) através do SATAPOCAL, entendeu ser necessário elaborar um conjunto de instruções que permitam uma aplicação deste regime pelos municípios de forma “coerente, harmoniosa e comparável”. -----

Estas instruções, segundo a DGAL, visam articular o regime financeiro das autarquias locais, o regime previsto na Portaria e na Orientação, bem como “ultrapassar algumas lacunas em matérias não previstas naquelas normas, cujo suprimento nos parece essencial para permitir a operacionalização da obrigação de consolidação de contas pelos municípios”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os documentos de prestação de contas consolidados devem ser elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam. -----

Nestes termos, caso mereça a concordância de V.Ex.^a deverão aqueles documentos ser submetidos à apreciação do Executivo Municipal para que nos termos das disposições legais referidas, delibere e aprove: -----

a) Os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas e respetivo Relatório de Gestão – 2019; -----

b) Submeter os referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, emitiu o seguinte despacho; -----

“À Reunião de Câmara”. -----

Deliberação: Aprovar, por maioria, os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas e respetivo Relatório de Gestão – 2019 e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, com

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



**fundamento nos argumentos expostos na declaração de voto vertida no
ponto 6 da ata n.º 19 de 19 de maio de 2020. -----**